



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 26/2016/CONSUNI, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo de nº 23282.000682/2015-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum*, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.820 horas e duração mínima de 10 (dez) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.

Art. 2º Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente a Resolução nº 021/2013, de 04 de outubro de 2013, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

trimestral concomitantemente. A modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho Universitário